



Estado de Santa Catarina

CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE IPIRA

€ CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - MUNICÍPIO DE IPIRA – SC

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PARECER N° 08/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 02/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

A Comissão acima identificada recebeu para discutir e votar, dentre outros procedimentos a serem adotados na forma dos artigos 55, II e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa (instituído pela Resolução N° 05/2024), o Projeto de Lei Ordinária N° 02/2025, de autoria do Poder Executivo que, **“FIXA ÍNDICE DE REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO 2025”**.

O presente Projeto de Lei visa fixar o valor de 4,87% de aumento salarial aos Servidores do Executivo, bem como aos Secretários e Diretores que prestam serviço à Administração Municipal. Tal valor é referente ao Índice de Revisão Geral, que neste ano ficou em 4,87%.

De acordo com o que dispõe o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, é garantida a revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos, na mesma data e nos mesmos índices, nos seguintes termos:

“Art. 37...

(...)

X - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do

Art. 39 - Somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

No art. 1º do presente Projeto, o vencimento do Servidor Público Efetivo ou Comissionado fica majorada em 4,87% incidente sobre o valor bruto atual, a partir de 1º de janeiro de 2025, sendo o referido reajuste à título de revisão anual, de acordo com a inflação do ano de 2024, estimada em 4,87% segundo o INPC.

Vale ressaltar que o art. 3º que dispõe sobre a vigência, diz que *“esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação”*; portanto, somente terá efeito após a publicação da referida Lei.

Em relação ao indicador, não resta qualquer dúvida que está sendo utilizado o índice oficial, calculado por instituição incumbida para verificação da inflação



Estado de Santa Catarina

CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE IPIRÁ


acumulada, (INPC) qual seja de 4,87% concluindo pela possibilidade de alteração por Lei Específica, que é o caso.


Assunto complementar, também é tratado na Lei de Responsabilidade Fiscal, que excepciona da necessidade da estimativa do impacto a revisão da remuneração dos Servidores, proveniente da reposição pelo índice de inflação do período.

Em relação ao percentual de gastos e comprometimento com quadro de pessoal, o Projeto de Lei não traz qualquer informação que esclareça a questão. Naturalmente, considerando que tratar-se de uma revisão constitucional que nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e LDO vigente dispensa demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, a princípio não existirá impacto e comprometimento em relação à esta questão, eis que todo o comprometimento orçamentário relacionado com os gastos com pessoal está previsto na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2025.

De todo exposto o presente Projeto em seus aspectos legais, formais e materiais está em consonância com os Diplomas Legais pertinentes ao seu objetivo, motivos pelos quais manifestamos favoravelmente à **APROVAÇÃO** do Projeto de Epígrafe.

Câmara Municipal de Ipirá (SC), em 13 de janeiro de 2025.


ORLEI OSTJEN
Presidente


MARCIANO MELLO
Relator

RAMIRO VIEIRA NETO
Membro